



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 18/02/2003

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA
INFOSOFT - JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Rio Pomba autorizada a contratar a empresa INFOSOFT - JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS para concessão do direito de uso do sistema informatizado de Contabilidade e Folha de Pagamento implantado na Câmara Municipal.

Art. 2º Os termos do contrato de que trata esta Resolução são os seguintes:

“CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO (RESOLUÇÃO Nº 235/2003)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA** E A EMPRESA **INFOSOFT - JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS** PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA** (situada à Av. Raul Soares, nº 15, Centro - Rio Pomba/MG; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.119.396/0001-84), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **VEREADOR JOÃO CARLOS DE ABREU ROCHA**; e a Empresa **INFOSOFT - JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS** (estabelecida à Rua Dr. Milton Bandeira, nº 140 – sala 302, Centro, na cidade de Viçosa/MG; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.008.868/0001-09), doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a concessão do direito de uso do sistema informatizado de Contabilidade e Folha de Pagamento, implantado na Câmara Municipal.

1.2 – O CONTRATADO oferecerá treinamento sobre o sistema de Contabilidade e Folha de Pagamento, não incluindo treinamento sobre outros sistemas implantados ou a implantar pela CONTRATANTE.

Vereador João Carlos de A. Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG

Vereador Gerardo Magela A. Menezes
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG.

Vereador Célio Furtado Caldoncelli
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Resolução nº 235/2003, fl. 02.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Disposições Gerais dos Serviços

2.1 - O trabalho do CONTRATADO constituirá, basicamente, em conceder o direito de uso do sistema informatizado, oferecer treinamento e prestar Assistência Técnica sobre o mesmo, garantindo o seu perfeito funcionamento.

2.2 - A CONTRATANTE terá direito a tantas consultas quanto forem necessárias na sede do CONTRATADO ou por telefone, desde que sejam de natureza específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço e Pagamento

3.1 - Os honorários estipulados neste Contrato serão devidos mensalmente e pagos sempre no dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal expedida pelo CONTRATADO, fixados em R\$200,00 (Duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA

Da Classificação das Despesas

4.1 - O pagamento relativo ao presente Contrato correrá à conta do Orçamento Vigente da CONTRATANTE, classificada na função 3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações

5.1 - Da CONTRATADO:

5.1.1 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

5.1.2 - Opinar e dar colaboração técnica referente aos serviços prestados.

5.2 - Da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste Contrato, conforme se dê a prestação dos serviços pelo CONTRATADO cumprindo os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência e Prorrogação

6.1 - O presente Contrato terá vigência pelo período que se estende de 01/02/2003 (Primeiro de fevereiro do ano de dois mil e três) a 31/12/2003 (Trinta e um de dezembro do ano de dois mil e três).

6.2 - Este Contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, por um período não superior a 01 (um) ano, desde que inalteradas as cláusulas originais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Execução, Inexecução ou Rescisão do Contrato

7.1 - Este Contrato regular-se-á no que concerne à sua inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público.

Vereador João Carlos de A. Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG

Vereador Gerardo Magela A. Menezes
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG.

Vereador Celio Furtado Caldoncelli
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIDE
VERSO

- Resolução nº 235/2003, fl. 03

7.2 - Este Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido por uma ou outra Parte a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito, ressaltando o direito indenizatório ao CONTRATADO unicamente pelos serviços até então prestados e não pagos.

CLÁUSULA OITAVA

Das Penalidades

8.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição, por qualquer das Partes, enseja na rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de Aviso ou Notificação Judicial ou Extra-Judicial.

CLÁUSULA NONA

Da Cessão

9.1 - O CONTRATADO não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este Contrato.

9.2 - A CONTRATANTE não poderá ceder a outrem, sob nenhuma forma, o sistema informatizado de Contabilidade e Folha de pagamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as Partes se obrigam a cumprir fielmente os termos deste Contrato e assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, sendo este Contrato firmado em 02 (duas) vias de igual teor para que surtam os efeitos legais”.

Art. 3º Fica autorizada a Câmara Municipal a tomar as providências jurídicas, financeiras, orçamentárias e contábeis necessárias e relativas ao contrato de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2003 (Primeiro de fevereiro do ano de dois mil e três).

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 18 de fevereiro de 2003;
236º da Fundação e 171º da Emancipação.

Vereador João Carlos de A. Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG

Vereador Gerardo Magela A. Menezes
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG.

Vereador Celio Furtado Caldoncelli
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG.